



PROCESSO Nº 1439/11

PROTOCOLO Nº 10.944.895-8

PARECER CEE/CEB Nº 386/12

APROVADO EM 12/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS – UNINTER - ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento de Polo, no município de Londrina, para a oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio - modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

RELATORAS: DARCI PERUGINE GILIOLI E MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A análise do pedido de vista feito pela relatora, MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO, ao processo em referência, esclarece:

O Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciências e Tecnologia Ltda. - CENECT, é a Instituição Credenciada pelo Parecer n.º 56/11 deste Conselho para oferta do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação a Distância. A Resolução n.º 857/11, de 02/03/2011 da Secretaria de Estado da Educação do Paraná credencia o estabelecimento de ensino mencionado para oferta de curso na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Portanto a regularidade jurídica e fiscal da mantenedora da instituição e o projeto pedagógico permanecem válidos até o final do prazo de seu credenciamento.

A Deliberação n.º 01/07, CEE-PR, ao definir Polos, esclarece: “Polos são unidades escolares descentralizadas, situados em locais diversos da sede oficial, que operacionalizam funções pedagógico-administrativas para momentos presenciais de aprendizagem dos alunos” (art. 9º., inciso IX, § 2º). Ferreira & Ferreira Serviços Educacionais Ltda., situada em Londrina/PR, executará as funções pedagógico-administrativas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio em virtude de ser o Polo, para aquela localidade, devidamente formalizado por meio de contrato de agenciamento. A legalidade desta relação entre Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER e Ferreira & Ferreira Serviços Educacionais Ltda. está alicerçada no Decreto Federal n.º 5622/05 em seu art.12, inciso X, alínea C: “polos de educação a distância, entendidos como unidades operativas, no país ou no exterior, que **poderão ser organizados em conjunto com outras instituições,**



PROCESSO Nº 1439/11

para a execução descentralizada de funções pedagógico-administrativas do curso, quando for o caso” (sem grifo no original).

2. Mérito

O Polo em comento é credenciado pelo Ministério da Educação como Polo de Apoio Presencial do Centro Universitário Internacional - UNINTER, sendo a inclusão da oferta dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, em parceria com o CENECT, objeto de Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento, apensado ao processo.

Quanto à atribuição de competências da Instituição de Ensino credenciada e da Instituição conveniada como Polo, o Contrato de Agenciamento na cláusula décima quarta, e o termo aditivo que abrange a oferta dos cursos EJA especificam claramente o objeto do convênio, sem deixar dúvidas e suposições. O Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional traz sua atividade nuclear consistente em atribuir ao Polo a finalidade de identificar, em sua respectiva área de atuação, o público necessitado ou interessado em realizar os cursos de Educação de Jovens e Adultos na modalidade de educação a distância ofertados pelo CENECT e não pelo Polo, disponibilizando infraestrutura adequada para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem. O agente local limita-se à prospecção de alunos e disponibilização de infraestrutura, não invadindo de forma alguma o objeto autorizado ao CENECT, qual seja a realização de Educação de Jovens e Adultos. Fica evidente que o CENECT não terceiriza o objeto de seu credenciamento e autorização.

A execução da Proposta Pedagógica é de plena responsabilidade do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio. Cabe à Ferreira & Ferreira Serviços Educacionais Ltda. somente a operacionalização prática da Proposta Pedagógica aprovada pelo Parecer n.º 56/11-CEE/PR. O Guia do Aluno apresentado, que será entregue aos alunos no ato de matrícula juntamente com o material didático, após Credenciamento do Polo, revela as informações pedagógico-administrativas dos cursos do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio.

Sobre os documentos do imóvel do Polo: a Planta de Localização do Imóvel encontra-se na página 112 deste processo; o Contrato de Locação encontra-se na página 173, os demais estão anexos ao processo.

As Faculdades IAPEC, que são mantidas pelo Instituto de Aperfeiçoamento Profissional e Cultural de Londrina Ltda, e o Polo de Londrina, possuem mantenedores diferentes, mas são administradas pelos mesmos gestores e estão localizadas no mesmo endereço. Documento de esclarecimento anexo ao processo.



PROCESSO Nº 1439/11

O Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA UNINTER é acessado pelos alunos/professores/coordenadores e demais pessoas registradas, pelo endereço eletrônico www.ava.grupouninter.com.br. O Registro UNINTER - número do RU e senha - serão disponibilizados aos alunos após matrícula. Assim, o uso da plataforma estará disponível aos alunos do Polo de Londrina após Credenciamento deste Polo.

Os comprovantes de formação e capacitação em Educação a Distância do gestor do Polo de Londrina Gladiston Passeto Ferreira encontram-se anexados às páginas 126 e 128. Os do professor Antônio Alves de Arruda encontram-se às páginas 144, 145, 146 do presente processo.

A relação da equipe multidisciplinar docente, sua qualificação acadêmica, assim como experiência, já foram analisadas e aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação pelo Parecer nº 56/11 que credencia a instituição de ensino.

O cálculo de professores/tutores por aluno foi realizado em função de 40 alunos por turma. A composição do corpo técnico-administrativo do polo suporta as vagas estabelecidas no cronograma já apresentado e aprovado, devido às possibilidades da distribuição e remanejamento de turmas.

Quanto à prevalência da norma específica sobre a geral, a citação da Deliberação n.º 02/10-CEE-PR se refere aos documentos digitalizados que agora se apresentam impressos e anexados ao processo.

O artigo 6º do Decreto Federal n.º 5622/05 trata de convênios entre instituições brasileiras e estrangeiras, portanto, a citação feita, não cabe neste processo.

Os tutores do Polo são responsáveis pelas áreas de conhecimento. A Instituição de Ensino apresenta tutoria à distância para as respectivas disciplinas.

A pedido de esclarecimentos desta relatora, a Instituição de Ensino apensou ao processo os seguintes documentos:

- Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional onde a empresa CBED – Centro Brasileiro de Educação à Distância Ltda. cede para à empresa CENECT – Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda. todos os direitos e obrigações, como Proponente, do Contrato de Agenciamento Educacional.

- Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional incluindo os cursos de Educação de Jovens e Adultos ofertados pelo Proponente devidamente assinado.



PROCESSO Nº 1439/11

- Relatório do Ministério da Educação de Polos das Instituições Credenciadas para EAD relacionando o Polo a ser Credenciado.
- Portaria de Credenciamento do Centro Universitário Internacional – Uninter.
- Proposta Pedagógica, Planos de Cursos e Regimento Escolar, impressos, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio.
- Material Didático, exemplares das apostilas que serão entregues aos alunos matriculados no polo a ser credenciado.
- Guia do aluno.
- Projeto de Prevenção contra Incêndios aprovado pelo Corpo de Bombeiros e Planta Baixa.
- Esclarecimento sobre as mantenedoras das Faculdades IAPEC e do Polo de Londrina.

II – VOTO DAS RELATORAS

Considerando os esclarecimentos sobre o conteúdo e execução do Contrato de Agenciamento e anexação do Termo Aditivo, cujo objeto é a oferta exclusiva do curso de Educação de Jovens e Adultos, Fase II e Ensino Médio a distância, e, que a análise do processo constata o cumprimento do Decreto Federal n.º 5.622/05, da Deliberação n.º 01/07 – CEE-PR e das ressalvas da Comissão de Verificação, voto pelo Credenciamento do Polo de Londrina, situado à Avenida Tiradentes, 858, Jardim Shangrilá, do município de Londrina-PR, representado por Ferreira & Ferreira Serviços Educacionais Ltda., como unidade descentralizada de funções pedagógico-administrativas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - Fase II e Ensino Médio do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, localizado à Rua do Rosário nº 47 – Centro, Município de Curitiba, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda. – CENECT, Município de Curitiba.

O processo deverá ser arquivado neste Conselho Estadual de Educação para constituir acervo e fonte de informação e cópia será encaminhada à SEED para as devidas providências e à instituição para conhecimento.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1439/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por 9 (nove) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção do Conselheiro Arnaldo Vicente, o voto das Relatorias.

Curitiba, 12 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE